

## RESOLUÇÃO 003/2021

*Dispõe sobre a reclassificação dos municípios da região do Grande ABC no âmbito do Plano São Paulo, e dá outras providências*

**OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PREFEITOS**, no uso de suas atribuições e em conformidade com as deliberações tomadas na 49ª Assembleia Geral Extraordinária,

**CONSIDERANDO** que o Consórcio Intermunicipal Grande ABC desempenha o papel de órgão articulador e promotor de ações relacionadas a região do Grande ABC;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

**CONSIDERANDO** o balanço do Plano São Paulo, que reclassificou as cidades da região do Grande ABC na Fase Laranja;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais, que declararam o estado de calamidade pública no Município para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus, reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo conforme Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde,

## **RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Fica estendido, no âmbito do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, as medidas mais restritivas estabelecidas no Plano São Paulo em 22 de janeiro de 2021, em que reclassificou os municípios da região do Grande ABC na fase 2 – Laranja.

**Art. 2.º** A partir de 25 de janeiro de 2021, as atividades essenciais e não essenciais poderão funcionar de segunda e sexta-feira, das 6h às 20h, respeitadas as limitações impostas pelo Plano São Paulo em cada atividade, sendo que após esse horário somente os serviços essenciais serão permitidos, reclassificando a região do Grande ABC para a Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo.

**Art. 3.º** Nos finais de semana e feriados somente os serviços essenciais poderão funcionar, permanecendo a região do Grande ABC na Fase 1 - Vermelha do Plano São Paulo.

**Parágrafo único.** As igrejas e cultos religiosos poderão funcionar, permitida a capacidade de 50% (cinquenta por cento) e com 1,5 metro de distância entre as pessoas, respeitada todas as medidas de segurança e com uso de máscara e álcool gel.

**Art. 4.º** Caberá a cada município consorciado disciplinar em legislação própria o disposto nesta Resolução, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Região do Grande ABC, 22 de janeiro de 2021.

**PAULO HENRIQUE PINTO SERRA**  
Presidente do Consórcio Intermunicipal Grande ABC  
Prefeito do Município de Santo André